

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA 06 UNIDADES JÁ PERTENCENTES AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O gasto anual da DESO com energia elétrica é item de extrema relevância, de modo que são imprescindíveis a aplicação de ações que reduzam os custos. Nesse sentido, a migração de unidades para o ACL torna-se um dos principais instrumentos para a redução dos custos com energia elétrica, visto que o consumidor negocia livremente as condições comerciais e a compra da energia, tendo a faculdade de escolher o seu fornecedor. Visando reduzir o custo com energia elétrica, segundo maior custo da empresa, a Companhia de Saneamento de Sergipe realizou a migração, em 2021, das suas 09 maiores unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Tal projeto possibilitou, até o presente momento, uma economia de mais de R\$ 36 milhões de reais. O atual contrato de consultoria possui o seu fim previsto para junho de 2025, portanto, a contratação de uma empresa especializada para continuação da prestação de serviço de gestão, incluindo assessoria e consultoria, de suprimento e contratos de energia elétrica é de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades de registro e validação dos contratos na CCEE, apuração dos encargos setoriais e garantias financeiras, alocação de cotas do PROINFA, entre outras obrigações legais da empresa junto ao mercado de energia elétrica.

O contrato de aquisição de energia elétrica referente às 09 unidades citadas anteriormente possui o seu fim previsto para dezembro de 2025, portanto, a atual contratação da consultoria terá como objetivo dar continuidade aos serviços, possibilitando a continuidade das unidades no ACL e permitindo a geração de economia.

A definição da consultoria para 06 unidades (e não 09) tem por causa a concessão parcial da Companhia de Saneamento de Sergipe, onde a Iguá Saneamento assumirá a distribuição de água tratada e a coleta/tratamento de esgoto em grande parte dos municípios de Sergipe. Desta forma, apenas 06 unidades consumidoras de energia elétrica ficarão sob responsabilidade da DESO.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

3. FONTE DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

PREÇO GLOBAL

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução total será de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

7.2. O prazo Contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias. Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

7.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente edital, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

8. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

8.1. A licitante participante do processo licitatório toma ciência da localização geográfica das 06 unidades consumidoras selecionadas e constantes no ANEXO B - Informações detalhadas das Unidades Consumidoras.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

9. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre a DESO (CONTRATANTE) e a empresa prestadora de serviço (CONTRATADA), seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/CONTRATADA sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todos os serviços exatamente conforme especificado.

9.2. A contratada deverá executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da Energisa/SE, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica unidades consumidoras da Deso que pertencem ao Ambiente de Contratação Livre de energia (ACL). Migração estimada de 18 unidades consumidoras, com potência total estimada de 3.76 MW, da DESO, localizadas no Estado de Sergipe, realizando as seguintes atividades:

- a) Assessoria na gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica das instalações inseridas no ACL.
- b) Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL.
- c) Balanço e consolidação de energia.
- d) Informações ao cliente com desenvolvimento de business intelligence (BI) para visualização de dados (emissão de relatórios gerenciais, preços de energia no ACR e no mercado livre de curto e longo prazo, previsão climática, medição e faturamento) para ajudar a DESO na tomada de decisões.
- e) Assessoria regulatória.
- f) Consultoria e suporte jurídico para esclarecimentos sobre regulação e legislação do setor elétrico e auxílio no encaminhamento de questões regulatórias.
- g) Assessoria no processo de retorno ao ACR.
- h) Intermediação junto aos órgãos do setor competente de energia no ACL.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA prestará à DESO serviços de consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para consulta e acesso do CONTRATANTE, sistema de telemetria e plataforma “on-line”. O gerenciamento de unidades consumidoras por monitoramento/API's de dados com a CCEE em tempo real, onde possam ser acessadas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Acompanhamento do Consumo Ativo e Reativo (consumo em ponta e fora ponta), Demanda, e Fator de Potência (indutivo e capacitivo);
- b) Análise de perfil de demanda e consumo;
- c) Curvas de Referências;
- d) Fatura de Energia Simulada;
- e) Dados do Vendedor;
- f) Tipo de Fonte;
- g) Prazo do Contrato (Início do Suprimento e Fim do Suprimento);
- h) Data base do Contrato;
- i) Data de Vencimento das Faturas;
- j) Preços Contratual da Energia;
- k) Indexador;
- l) Datas de Reajustes;
- m) Preços Reajustados;
- n) Dados de Modulação;
- o) Dados de Sazonalização;
- p) Montante de energia: total com discretização anual e mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato;
- q) Limites de Flexibilidade Inferior e Superior, com discretização mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato.

11.3. Em relação ao Sistema de Telemetria, a plataforma deve possibilitar a extração de relatórios (para todas as grandezas disponíveis no sistema de monitoramento) em formato de planilha eletrônica (arquivos .csv e .xlsx), com máscara estabelecida pelo CONTRATANTE.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

11.4. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório, contendo por Unidade Consumidora, e em conjunto:

- a) Garantias aportadas;
- b) Resultado da Liquidação Financeira;
- c) Gráficos de demanda e consumo por instalação e em conjunto com histórico de pelo menos 12 meses;
- d) Informações da energia reativa excedente com histórico de pelo menos 12 meses;
- e) Balanço energético do período;
- f) Simulação da fatura, caso a instalação estivesse inserida no ACR (consumidor cativo);
- g) Cálculo da vantagem econômica (ACL versus ACR);
- h) Fatos relevantes ocorridos no período;
- i) Recomendações e considerações relevantes.

11.5. Com base nos dados obtidos, a CONTRATADA deverá elaborar 1 (um) Relatório trimestral completo contendo todas as informações, orientações e recomendações de ações e estratégias a serem realizadas pelo CONTRATANTE, para o suprimento de energia às suas Unidades Consumidoras.

11.6. A plataforma, também, deverá apresentar:

- a) Relatório com os pontos positivos, as vantagens econômicas, custos e riscos de cada opção de contratação, o comparativo Cativo x Livre, bem como os preços relativos associados a cada uma das opções;
- b) Segmentação das operações de CESSÃO, COMPRA, LONGO PRAZO;
- c) Listar as operações por filtros de CESSÃO por ponto ou por COMERCIALIZADOR/GERADOR, apresentando sempre volumes, preço da energia e total das operações;
- d) Relatório com múltiplas unidades consumidoras: Para CNPJ que conta com mais do que 2 (duas) unidades consumidoras/pontos na CCEE, deve ser emitido relatório automático de comparação de eficiência, com aviso para gestor e consumidor final onde tenham-se minimamente as seguintes informações:
 - (i) Economia/Prejuízo acumulada;
 - (ii) Custo Total de Cada Unidade/Ponto;
 - (iii) Consumo Total de Cada Unidade/Ponto;
 - (iv) Custo Médio da Energia de Cada Unidade/Ponto;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- (v) Custo Médio da Energia de Cada Unidade/Ponto;
- (vi) Contratos no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

11.7. Hospedagem e Banco de Dados: A CONTRATADA deverá atender aos seguintes itens:

- a) A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento dos backups e disponibilizar cópia à CONTRATANTE quando for solicitado;
- b) No mínimo, devem possuir os seguintes certificados relacionados à segurança de dados e informações:
 - (i) ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;
 - (ii) ABNT NBR ISO/IEC 27017:2015;
 - (iii) ABNT NBR ISO/IEC 27018:2019.
- c) As certificações citadas no item b) poderão ser apresentadas em suas versões originais em inglês ou em português;
- d) As certificações citadas no item b) deverão ser apresentadas em suas versões mais recentes com validade vigente na data de assinatura do contrato;
- e) Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado à CONTRATANTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

Todos os dados devem ser protegidos por criptografia e hospedados em nuvens consolidadas para aumentar a disponibilidade de acesso bem como a segurança.

11.8 Gerenciar os contratos das unidades consumidoras no ACL e representar a DESO no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais pelo sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria gestora, conforme recomendações do corpo técnico da DESO.

11.9. Gerenciar as unidades consumidoras no ACL, em parceria com a DESO, bem como acompanhar os serviços da empresa comercializadora contratada, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

11.10. Atuação junto à empresa comercializadora contratada para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam.

11.11. Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL.

11.12. Suporte no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

11.13. Avaliação mensal do balanço energético recomendando eventuais ajustes nos contratos de compra e venda ou cessão de energia.

11.14. Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

11.15. Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo: medição, contabilização, aporte de garantias financeiras, encargos de energia de reserva, penalidades, liquidação financeira, evolução de consumo, comparativo cativo x livre, orientações, riscos, dentre outros.

11.16. Assessorar a DESO no mercado livre de energia elétrica, quanto a preços, decisões e ações que sejam pertinentes e correlatas a contratação de energia ou recontração de energia adicional de médio e longo prazo.

11.17. Fechamentos mensais parciais e definitivos:

- a) Definição de montantes faturados no mês;
- b) Assessoria na estratégia e compra de curto prazo (Mercado Spot), quando possível e estrategicamente interessante;
- c) Informe aos fornecedores de energia do montante faturável e modulação a ser registrada no CliqCCEE;
- d) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia;
- e) Avaliação periódica de perspectivas de evolução dos preços de energia do mercado livre (curto, médio e longo prazo), sinalizando as melhores oportunidades e épocas para compras.

11.18. Relacionamento com Fornecedores de Energia, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de compra de energia e de conexão a distribuidora (CUSD);
- b) Informe e acompanhamento da sazonalização da energia anual contratada;
- c) Análise do reajuste do preço dos contratos;
- d) Utilização de flexibilidades do contrato para paradas programadas ou expansão;
- e) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- f) Fiscalização da TUSD;
- g) Análise e aprovação das faturas.

11.19. Relacionamento Institucional, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- a) Operacionalização e representação da DESO na CCEE;
- b) Validação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
- c) Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras, encargos de energia de reserva e penalidades a serem aportadas;
- d) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta do banco Bradesco com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- e) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidades e contestar penalidades se for o caso;
- f) Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela DESO à CCEE;
- g) Validação e informe da contribuição associativa da CCEE;
- h) Liquidação financeira com análise dos relatórios de contabilização mensais e informe da posição final do cliente;
- i) Modelagem de novos ativos;
- j) Abertura e acompanhamento de chamados;
- k) Validação e informe do cálculo da cota do PROINFA;
- l) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras;
- m) Representar a DESO nas assembleias ordinárias e extraordinárias da CCEE e, quando for o caso, representação em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- n) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- o) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação da DESO em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade do Cliente;
- p) Informação da previsão de carga para os próximos 10 anos ao MME/EPE, em atendimento à Portaria 331, de 29 de julho de 2005 e nos termos do art. 3º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004 e do art. 17 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

11.20. Assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, inclusive tributário, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela ANEEL e CCEE;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- b) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- c) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- d) Intermediar relação com os órgãos do setor;
- e) Realizar auditoria e análise geral de documentos;
- f) Conceder suporte jurídico para questões contratuais e regulatórias.

11.21. Sumário Gerencial – Mensal, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Recursos disponíveis no mês: É mostrado como o contrato com o fornecedor e, eventualmente, contratos de curto prazo, foram alocados (modulados) em cada patamar semanal do mês, frente ao consumo agregado das unidades;
- b) Estratégia de Gestão: É apresentada a estratégia no uso das flexibilidades dos contratos com os fornecedores, visando minimizar o custo total de energia. A contratação é feita de forma a otimizar o pagamento ou recebimento do Cliente no momento da liquidação financeira na CCEE. Também é apresentada a distribuição do consumo por patamar de carga em relação à média mensal e o fator de perdas;
- c) Economia realizada no mês: É apresentada a comparação do custo total da unidade como consumidora livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela concessionária local;
- d) Acompanhamento do Lastro de Consumo: É feito o acompanhamento do consumo até o mês em questão, considerando os critérios de cálculo do nível de insuficiência de contratação descritos nas Regras de Comercialização da CCEE. Com isso, é indicada a necessidade ou não de compra adicional de energia com a finalidade de evitar a incidência de penalidade por falta de cobertura do consumo em algum dos meses já realizados;
- e) Preço de Liquidação das Diferenças – PLD: São expostos os preços semanais calculados pela CCEE e os possíveis fatores que causaram as variações ocorridas nas semanas;
- f) Balanço Recurso X Requisito: É apresentado o balanço entre os recursos (energia total contratada pelo Cliente) e os requisitos (consumo total da(s) unidade(s)), bem como uma estimativa dos montantes financeiros relativos às exposições negativas ou positivas na CCEE;
- g) Previsão de Preço no Mercado Spot: É exibida a previsão dos preços médios mensais no mercado de curto prazo para os próximos meses;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- h) Ocorrências Relevantes: São listados os principais fatos ocorridos no âmbito da CCEE e que são do interesse dos consumidores livres, quais sejam, alterações nas regras e procedimentos de comercialização, apresentações realizadas para esclarecimento dos agentes, etc;
- i) Liquidação Financeira: São comentados os pontos mais importantes dos resultados da liquidação financeira ocorrida naquele mês.

11.22. Inteligência de Mercado, executando as seguintes atividades:

- a) Assessorar nas formas técnica e regulatória frente a CCEE, concessionárias de distribuição, transmissão, ANEEL e ONS;
- b) Apresentar a previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- c) Realizar estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à DESO junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- d) Apresentar análise de Riscos e Inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

11.23. Envio de relatórios trimestrais, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Regras e Procedimentos Setoriais;
- b) Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- c) Leilões CCEE;
- d) Perspectivas de curto, médio e longo prazo para o Mercado de Energia;
- e) Relatórios de Inteligência de Mercado;
- f) Preços de Energia;
- g) Reservatórios e Afluências;
- h) Balanços de Oferta e Demanda;
- i) Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- j) Eventos importantes que impactam o setor;
- k) Perdas elétricas.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O critério de medição será por preço unitário, mediante serviço executado.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

12.2. A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

12.3. Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respetivamente, visto tributário e pagamento.

12.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

12.5. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado, Ordem de Serviço e as UC's monitoradas.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

12.7. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

12.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

12.10. As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

12.11. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A contratada deve possuir atuação em assessoria, consultoria e gestão voltada à área objeto do contrato, comprovada através certidões/atestados/declarações/notas técnicas/ART's, etc., emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre credibilidade para executar as ações previstas tendo como referência de mercado serviços similares ao objeto contratado e de complexidade técnica profissional e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica. Nos documentos a serem apresentados deve constar o contato do expedidor para confirmação do seu conteúdo.

13.2. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

- a) Gestão no ACL de 50% da quantidade de unidades consumidoras solicitadas neste processo licitatório de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas;

13.3. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados.

13.4. Cada declaração deverá conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da DESO, membro da comissão de licitação ou pregoeiro.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da contratação, um documento formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica informando a sua Representação Operacional, como associado ou não associado, sendo que para este último deverá ter um cadastro de não agente. Também, deverá apresentar certificado de adimplemento ou de que não possui pendências junto à CCEE.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

13.6. A CONTRATADA, na hipótese de figurar como Representante Operacional Total da DESO, deverá firmar, caso necessário durante o período contratual, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso com a Representante Operacional Parcial, a fim de que esta obtenha pleno e rápido acesso às informações necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações.

13.7. A CONTRATADA, na hipótese de figurar como Representante Operacional Parcial da DESO, deverá firmar, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso com a Representante Operacional Total, a fim de obter pleno e rápido acesso às informações necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações.

13.8. O Termo de Compromisso deverá ser aprovado pela DESO.

13.9. A NÃO concordância em se firmar o Termo de Compromisso, ou o descumprimento deste, ensejará na aplicação das sanções previstas no item 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência, podendo resultar, inclusive, em rescisão contratual.

13.10. Sob a ocorrência da DESO possuir representações por empresas distintas junto à CCEE, estas NÃO poderão dificultar, retardar, prejudicar, ou tomar qualquer ação que impacte negativamente no trabalho uma das outras e, por consequência, traga prejuízos para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela contratada estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;
- e) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- f) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela DESO;
- e) Emitir mensalmente o relatório de medição de consumo de energia elétrica através do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE;
- f) Informar mensalmente aos fornecedores os montantes de energia a serem registrados na CCEE, de acordo com a proporcionalidade de cada contrato de fornecimento de energia por fornecedor;
- g) Validar os montantes de energia registrados pelos fornecedores, verificando se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a DESO e os seus fornecedores;
- h) Encaminhar à CCEE as informações para fins do Monitoramento Prudencial;
- i) Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da DESO junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;
- j) Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade de unidades operacionais da DESO no ACL, sob gestão da contratada;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- k) Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a DESO, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela DESO, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- l) É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;
- m) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;
- n) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.

16. REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratuais referentes aos serviços são fixos e irrevogáveis.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Gestão do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

17.2. Fiscalização do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

17.3. Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

- a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;
- b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- e) Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor para compra da energia no Mercado Livre, com os preços / valores a serem investidos pela DESO e repassar ao Diretor-Presidente da DESO, todas as informações técnicas recebidas;
- f) Receber do Diretor Presidente da DESO a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a empresa CONTRATADA;
- g) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- h) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- i) Realizar a apuração dos resultados obtidos (performance) pelos serviços prestados conforme descritos no item 16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO deste Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

18.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

18.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados,

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

18.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

18.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

18.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

19.3. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

19.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILCC.

19.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

19.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

19.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

19.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

19.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILCC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Aracaju, 30 de Abril de 2025.

Bárbara Ramos Carvalho de Sá

Gerente de Gestão Energética

DMAE/GGEN/ DESO

Kleber Kurvelo Fontes

Diretor de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

DMAE / DESO